DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2087/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10880/2013
PROTOCOLO	:	1342886
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	LOUSADA & FELIPE LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CAMINHÕES, PARA ATENDER A GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 25.383,30

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES. FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CAMINHÕES, PARA ATENDER A GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, DOS TERMOS ADITIVOS FIRMADOS E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 051/2010, que originou o Contrato Administrativo nº 119/2010 (peça 1), firmado entre o **MUNICÍPIO DE SONORA - MS**, CNPJ/MF n° 24.651.234/0001-67, representado pelo Prefeito, Sr. Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF n° 321.982.721-72, como contratante, e a empresa **LOUSADA & FELIPE LTDA - ME**, CNPJ/MF n° 10.988.122/0001-91, representada pelo Sr. José Carlos da Silva Felipe, CPF/MF n° 202.945.651-91, como contratada.

O objeto do presente contrato é o fornecimento de peças e serviços para caminhões, para atender a Gerência Municipal de Obras, com o valor de R$ 25.383,30 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos), com prazo de vigência de 27/08/2010 a 26/04/2011.

A Decisão Singular nº 4987/2011, proferida nos autos do Processo TC-9030/2010 e publicada no DOE nº 331 de 15/08/2011, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 051/2010.

Após retornarem os autos para exame da 2ª e 3ª Fases, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE – 3427/2014 (peça 9) se manifestou pela regularidade e legalidade com ressalva da formalização do Contrato Administrativo n° 119/2010, dos Termos Aditivos firmados, bem como da execução financeira contratual, devido à falta do Anexo II referente ao 1º e 2º Termos Aditivos, peça exigida pela Instrução Normativa TCE/MS nº 034/2010.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 4034/2014 (peça 10) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, dos termos aditivos e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 119/2010, dos Termos Aditivos e de sua Execução Financeira.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 27/08/2010 e a publicação de seu extrato ocorreu em 14/09/2010 (peça 2), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

O Primeiro Termo Aditivo (peça 7) teve como objeto prorrogar o Contrato nº 119/2010 por mais 06 (seis) meses, com seu término previsto para 19/10/2011; o Segundo Termo Aditivo (peça 7) foi firmado visando novamente a prorrogação por mais 02 (dois) meses, com seu término previsto para 17/12/2011.

A Equipe Técnica apontou falha acerca da não remessa do Anexo II, referente ao 1º e 2º Termos Aditivos, peça exigida pela Instrução Normativa TCE/MS nº 034/2010.

Porém, a falha evidenciada não acarreta prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo, posto não estar compreendida nas condutas dispostas no artigo 42 da Lei Complementar nº 160/2012.

A Execução Financeira do Contrato nº 119/2010 restou devidamente comprovada através das Notas de Empenho, Anulações de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual	R$ 25.383,30
Notas de Empenho	R$ 33.381,60
Anulações de Notas de Empenho	R$ 15.467,40
Saldo Notas de Empenho	R$ 17.914,20
Ordens de Pagamento	R$ 17.914,20
Notas Fiscais	R$ 17.914,20

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 9º e 10, inciso II, artigo 120, incisos II e III, c/c § 4º, inciso III, artigo 122, inciso IV, alínea "a", e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Contrato Administrativo nº 119/2010, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SONORA - MS**, CNPJ/MF n° 24.651.234/0001-67, representado pelo Prefeito, Sr. Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF n° 321.982.721-72, como contratante, e a empresa **LOUSADA & FELIPE LTDA - ME**, CNPJ/MF n° 10.988.122/0001-91, representada pelo Sr. José Carlos da Silva Felipe, CPF/MF n° 202.945.651-91, como contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 119/2010, firmados entre o **MUNICÍPIO DE SONORA - MS**, CNPJ/MF n° 24.651.234/0001-67, representado pelo Prefeito, Sr. Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF n° 321.982.721-72, como contratante, e a empresa **LOUSADA & FELIPE LTDA - ME**, CNPJ/MF n° 10.988.122/0001-91, representada pelo Sr. José Carlos da Silva Felipe, CPF/MF n° 202.945.651-91, como contratada;

3 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 119/2010, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SONORA - MS**, CNPJ/MF n° 24.651.234/0001-67, representado pelo Prefeito, Sr. Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF n° 321.982.721-72, como contratante, e a empresa **LOUSADA & FELIPE LTDA - ME**, CNPJ/MF n° 10.988.122/0001-91, representada pelo Sr. José Carlos da Silva Felipe, CPF/MF n° 202.945.651-91, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

4 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator